



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV Nº 146/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e o constante do processo nº 23069.050497/2015-11,

RESOLVE:

***Aprovar* o Regimento Interno do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INFES.**

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2017.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SUMÁRIO

Título I

INTRODUÇÃO

Título II

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Título III

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Seção II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E GERÊNCIAS

Seção III

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Seção IV

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

DO COLEGIADO DE UNIDADE

Seção II

DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL

Seção III

DO COLEGIADO DE CURSO

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

TÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito ao Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INFES, criado pela Resolução CUV 75/2009, em 27 de maio de 2009.

Parágrafo único. Nos Sistemas Administrativos e de Tecnologia de Informação a sigla para o Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior é INF.

TÍTULO II DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 2º A Unidade Acadêmica de Educação Superior sediada em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, é responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ensino de Graduação e Pós- Graduação, de Pesquisa e Extensão nas áreas de Ciências e Educação, no âmbito do Noroeste Fluminense.

Art. 3º Caberá ao Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, na área de sua competência, além de cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFF:

- I. fornecer a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no Art. 2º;
- II. identificar a demanda potencial por ensino superior no município de Santo Antônio de Pádua e região do Noroeste Fluminense;
- III. apoiar e viabilizar propostas, bem como realizar conferências, seminários, colóquios, simpósios e intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;
- IV. constituir acervo da produção acadêmica e científica do corpo docente e discente na Biblioteca do INFES, visando a sua divulgação por meio de publicações impressas e digitais, utilizando-se, privilegiadamente dos recursos editoriais disponíveis na UFF;
- V. gerir os recursos destinados ao INFES, conforme a legislação pertinente, orientados pelos setores competentes da Universidade;
- VI. apoiar e viabilizar propostas, bem como propor, a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de maneira a fomentar trabalhos inovadores de natureza inter e transdisciplinares;
- VII. contribuir para o desenvolvimento regional, do ponto de vista Social, Econômico e Cultural;
- VIII. assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como a Entidades Públicas, mediante acordos de cooperação e convênios aprovados nos Departamentos Acadêmicos de Ensino, Colegiado da Unidade e Conselho Superior competente, respeitando-se as normas e legislação em vigor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Esta Unidade Acadêmica será composta de Órgãos Executivos e Deliberativos.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 5º- São órgãos desta Unidade Acadêmica:

- I. Secretaria Administrativa;
- II. Gerência em Orçamento e Finanças;

- III. Gerência em Planejamento e Gestão de Pessoas;
- IV. Gerência Operacional Administrativa;
- V. Gerência em Patrimônio e Protocolo;
- VI. Gerência em Tecnologia da Informação;
- VII. Departamentos Acadêmicos, assim discriminados:
 - a) Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra;
 - b) Departamento de Ciências Humanas.
- VIII. Coordenações de Curso, assim discriminados:
 - a) Coordenação do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura;
 - b) Coordenação do Curso de Graduação em Matemática – Bacharelado;
 - c) Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura;
 - d) Coordenação do Curso de Graduação em Física - Licenciatura;
 - e) Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura;
 - f) Coordenação do Curso de Graduação em Computação – Licenciatura;
 - g) Coordenação do Curso de Graduação em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo;
 - h) Coordenação do Curso de Pós Graduação em Ensino – Stricto Sensu;
- IX. Secretarias das Coordenações de Curso, assim discriminadas:
 - a) Secretaria Administrativa da Coordenação do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura;
 - b) Secretaria Administrativa da Coordenação do Curso de Graduação em Matemática – Bacharelado;
 - c) Secretaria Administrativa da Coordenação de Graduação em Pedagogia - Licenciatura;
 - d) Secretaria Administrativa da Coordenação do Curso de Graduação em Física - Licenciatura;
 - e) Secretaria Administrativa da Coordenação do Curso de Ciências Naturais - Licenciatura;
 - f) Secretaria Administrativa da Coordenação do Curso de Graduação em Computação - Licenciatura;
 - g) Secretaria Administrativa do Curso de Graduação Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo;
 - h) Secretaria Administrativa da Coordenação do Curso de Pós Graduação em Ensino Stricto Sensu;

Seção I

DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 6º A Direção da Unidade será exercida, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF, por um docente lotado em um de seus Departamentos, escolhido na forma da legislação vigente, com mandato de 4 (quatro) anos, substituído, em suas

faltas ou impedimentos, e sucedido, na hipótese de vaga, por um Vice-Diretor, também docente, nomeados pelo Magnífico Reitor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo representante do corpo docente no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo mais antigo representante que venha a ter o maior tempo de exercício docente na Universidade.

§ 2º Vagando os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado da Unidade no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância, para nova consulta eleitoral.

Art. 7º As atribuições do Diretor da Unidade estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

§ 1º Com a finalidade de dar curso a encaminhamentos no âmbito da gestão, o Diretor de Unidade convocará, mediante calendário por ele definido:

- a) reuniões periódicas do Diretor com os Coordenadores de Curso e Chefes de Departamento Acadêmico, bem como com os gerentes do INFES;
- b) reuniões dos gerentes com os demais técnico-administrativos.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E GERÊNCIAS

Art. 8º São competências da Secretaria Administrativa do Instituto:

- I. assessorar a direção, gerenciando informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- II. elaborar e digitar documentos relativos à Direção;
- III. secretariar reuniões e elaborar atas;
- IV. controlar documentos e correspondências;
- V. atender usuários externos e internos;

- VI. organizar eventos e viagens e prestar serviços em idioma estrangeiro;
- VII. solicitar diárias e passagens;

Art. 9º São competências da Gerência em Orçamento e Finanças:

- I. dar suporte administrativo e técnico na área orçamentária e financeira;
- II. auxiliar e efetuar prestação de contas;
- III. solicitar diárias e passagens;
- IV. acompanhar os recursos destinados à Unidade junto à Administração Central e aos órgãos de fomento;
- V. acompanhar as despesas realizadas por todos os órgãos do INFES em articulação com a Administração Central;
- VI. acompanhar as licitações gerenciadas pela Administração Central, quando constarem itens que envolvam a Unidade.

Art. 10 São competências da Gerência de Planejamento e Gestão de Pessoas:

- I. confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas;
- II. propor Planos Plurianuais da Unidade, com planejamento estratégico participativo, junto com a comunidade interna;
- III. participar da elaboração de projetos referentes à melhoria dos serviços da Instituição;
- IV. realizar entrevistas com os servidores recém-admitidos (docentes e técnico-administrativos) para conhecê-los e orientá-los quanto a direitos e deveres do cargo a ocupar;
- V. dar suporte administrativo à área de treinamento e desenvolvimento;
- VI. atualizar dados dos servidores;

Art. 11 São competências da Gerência em Patrimônio e Protocolo:

- I. efetuar controle dos bens patrimoniais da Unidade, gerando relatórios e elaborando inventários;
- II. controlar o tramite de documentos e processos;
- III. controlar expediente e recebimento de malotes, processos e documentos;
- IV. definir e atualizar fluxos de procedimentos de inventário de equipamentos e material permanente;
- V. definir e atualizar fluxos de procedimentos de protocolo;
- VI. realizar atividades de protocolo, conforme previsto na legislação.

Art. 12 São competências da Gerência Operacional Administrativa:

- I. efetuar compras de materiais a partir do levantamento das necessidades;
- II. auxiliar na prestação de contas, cálculos e demais lançamentos contábeis, relativos a materiais;
- III. requisitar materiais na Administração Central;
- IV. solicitar e autorizar distribuição de materiais de expediente;
- V. receber e conferir materiais recebidos;
- VI. providenciar a devolução de materiais fora da especificação devida;
- VII. controlar o recebimento de material e autorizar a liberação, mantendo planilhas atualizadas de controle;
- VIII. supervisionar os trabalhos de colaboradores e prestadores de serviço no espaço interno do Instituto;
- IX. acompanhar, junto a Administração Central, a seleção de pessoal a ser encaminhado pelas empresas contratadas por serviços;
- X. verificar a necessidade e acompanhar serviços de manutenção predial e obras, providenciando o necessário.

Art.13 São competências da Gerência em Tecnologia da Informação:

- I. gerenciar as atividades de implantação, racionalização e redesenho de processos referentes à tecnologia da informação;
- II. assessorar no apontamento de especificações para aquisição de softwares e de equipamentos de hardware;
- III. atualizar a página do INFES na Internet com informações da direção da unidade, gerências da unidade, departamentos de cursos e coordenações de cursos;
- IV. efetuar relação de compras de materiais a partir do levantamento das necessidades;
- V. realizar manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de Tecnologia da Informação;
- VI. gerenciar a estrutura da rede de dados com fio e a estrutura da rede de dados sem fio;
- VII. realizar um plano de conscientização sobre os riscos e possíveis penalidades legais de se utilizar softwares proprietários sem as devidas licenças de uso;
- VIII. propor um plano de migração para software livre;
- IX. criar e gerenciar a política de segurança da informação;
- X. coordenar as atividades da equipe de tecnologia da informação.

Art. 14 A designação do secretário administrativo e dos gerentes será por indicação do Diretor do INFES, bem como suas substituições em faltas e impedimentos.

Art. 15 Todos os gestores das gerências deverão reunir os técnico-administrativos para instruí-los sobre procedimentos de suas respectivas áreas, mediante convocação definida no Art.7º, § 1º, deste Regimento.

SEÇÃO III

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 16 As Chefias dos Departamentos Acadêmicos do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior serão escolhidas em conformidade com a legislação superior da Universidade, entre os docentes neles lotados, para exercer a função de Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos, ambos designados pelo Reitor.

§ 1º O Subchefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º Na hipótese de vaga ou impedimento do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento Acadêmico será exercida pelo professor há mais tempo nele lotado e, no caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

Art. 17 Os Departamentos Acadêmicos, menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização didático-científica e de distribuição de pessoal, ao qual se vinculam docentes e disciplinas, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Os Departamentos Acadêmicos são vinculados à Unidade Acadêmica.

§2º Os Departamentos Acadêmicos terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, o presente Regimento e a legislação vigente.

§3º As atribuições da Chefia de Departamento Acadêmico serão definidas em seu Regimento Interno próprio, respeitados o Regimento Geral da UFF e o presente Regimento.

Art. 18 Compete ao Departamento Acadêmico:

- I. ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas das respectivas especialidades;
- II. definir as áreas de maior afinidade, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus docentes;
- III. opinar pelo reconhecimento de notório saber, através de voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante votação por escrutínio secreto, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular;
- IV. elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;
- V. aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das matérias e disciplinas elaboradas em conjunto pelos professores da respectiva área, encaminhando-os à Coordenação do Curso e à Direção da Unidade;
- VI. distribuir de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;
- VII. distribuir os docentes por turno de trabalho, atendidas as conveniências do ensino;
- VIII. supervisionar as atividades de monitoria;
- IX. aprovar os projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;

- X. aprovar sugestões de interesse do Departamento Acadêmico e encaminhá-las a quem de direito;
- XI. apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente justificadas, através da Direção da Unidade, solicitações sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado;
- XIII. deliberar sobre divulgações que se façam em nome do Departamento Acadêmico ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;
- XIV. pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao Departamento Acadêmico, exceto se voluntária;
- XV. pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou a que ele se destine;
- XVI. estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, a infra-estrutura que melhor atenda as suas finalidades;
- XVII. indicar nomes para integrar comissões examinadoras de concursos para a carreira de magistério e para outras seções de âmbito departamental;
- XVIII. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo único. As atividades administrativas de secretaria de Departamento Acadêmico serão realizadas por técnico-administrativo definido pela Direção da Unidade.

SEÇÃO IV

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 19 Os Coordenadores de Curso do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, assim como os Vice-Coordenadores, serão designados em conformidade com a legislação superior da Universidade, entre os docentes lotados em Departamento desta Unidade Acadêmica, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, ambos designados pelo Reitor.

§ 1º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º Na hipótese de vaga ou impedimento do Coordenador ou Vice Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor há mais tempo no Instituto pertencente ao Colegiado de Curso e, no caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

Art. 20 A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado constituído de representantes de cada Departamento Acadêmico que participe do respectivo ensino.

§1º As atribuições do Coordenador de Curso estão definidas no Regimento Geral da UFF.

§2º As atividades administrativas das Coordenações de Curso competirão às secretarias da respectiva Coordenação.

Art. 21 As Coordenações de Curso são vinculadas à Unidade Acadêmica e supridas, quanto às disciplinas, aos docentes e recursos didáticos, pelos Departamentos Acadêmicos.

Art. 22 As Coordenações de Curso terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, o presente Regimento e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 23 O Colegiado do Instituto do Noroeste Fluminense, os Colegiados de Curso e as Plenárias Departamentais são órgãos deliberativos desta Unidade Acadêmica.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE UNIDADE

Art. 24 O Colegiado do Instituto do Noroeste Fluminense, presidido por seu Diretor, será constituído por:

- I. 10 (dez) representantes dos professores do INFES com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, asseguradas a representação de todos departamentos, segundo as normas vigentes na UFF;
- II. 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos lotados no INFES, com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares;
- III. 2 (dois) representantes dos estudantes do INFES, com seus respectivos suplentes, indicados segundo as normas vigentes na UFF.

§1º Nas faltas e impedimentos do diretor, o vice-diretor assume a presidência do Colegiado e na falta dele, assume o docente mais antigo do Colegiado de Unidade.

§ 2º Os representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos terão mandato de dois (2) anos e suplentes, eleitos na mesma ocasião e por igual prazo, que os substituirão nas faltas e impedimentos e lhes sucederão em caso de vaga, designados pelo Diretor da Unidade.

§ 3º Os representantes discentes terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião. É vedado o exercício concomitante do mesmo discente da representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 25 Compete ao Colegiado de Unidade:

- I. eleger, mediante escrutínio secreto, a lista sêxtupla para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- II. regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;
- III. apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;
- IV. emitir parecer – com base nas informações do Departamento Acadêmico respectivo, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;
- V. julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;
- VI. elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- VII. opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem

como sobre casos que se situem na esfera de sua competência; e

- VIII. propor ao Colegiado de Curso, projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares.

Art. 26 São atribuições do Presidente do Colegiado de Unidade:

- I. presidir as reuniões;
- II. fixar os dias das reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado e divulgado no início de cada ano;
- III. convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV. expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Colegiado;
- V. manter a ordem nas reuniões;
- VI. submeter as atas das reuniões à homologação do plenário e assiná-las;
- VII. fazer ler a súmula do expediente, pelo secretário;
- VIII. dar posse a seus integrantes e convocar os suplentes;
- IX. conceder a palavra a seus integrantes e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- X. interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre assunto já vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XI. chamar a atenção do orador sobre o término do tempo a que tem direito;
- XII. submeter as proposições à discussão e votação;
- XIII. estabelecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- XIV. usar o voto de “qualidade”, em caso de empate;
- XV. anunciar o resultado da votação;
- XVI. suspender a reunião, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando não puder manter a ordem, ou, se as circunstâncias assim o exigirem, deixando a cadeira da presidência;
- XVII. resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;
- XVIII. dar conhecimento a seus integrantes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias.

Art. 27 As reuniões do Colegiado de Unidade serão:

- I. ordinárias (ao menos uma por mês), de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado, com duração no máximo de três horas.
- II. extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo, ou requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único. As reuniões do Colegiado de Unidade são abertas à comunidade universitária do INFES, com direito a voz.

Art. 28 O Presidente verificará, pela lista de presença, o número de presentes.

§ 1º Com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus integrantes, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º Se a presença não corresponder ao mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, que se complete o número exigível de presentes, e, se este não for alcançado, declarará que não se realizará a reunião por falta de número, determinando, em seguida, que o secretário lavre o termo correspondente a ser assinado pelos presentes.

Art. 29 Aberta a reunião ordinária, o Presidente submeterá ao Plenário a ata da reunião anterior, cuja cópia será distribuída a cada um dos integrantes.

§ 1º A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente.

§ 4º Após as manifestações sobre a ata, o secretário fará a leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à mesa.

Art. 30 Findo o expediente, que será de 30 (trinta) minutos, período em que os oradores poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações, passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º As votações se efetivarão somente com a presença da maioria absoluta de seus integrantes (50% + 1), ou, em 2ª convocação, com 1/3 dos membros do Colegiado.

§ 2º Será considerada aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo exigências de *quórum* especial.

§ 3º Durante a votação, nenhum de seus integrantes poderá deixar o recinto da reunião.

§ 4º Na votação, será adotado processo simbólico, sendo considerados votos a favor os dos presentes que não se manifestarem, sendo admitido o processo nominal ou secreto, desde que aprovados pela plenária, ou quando houver, nesse sentido, exigência legal, estatutária ou regimental.

§ 5º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da reunião, segundo a duração que para esta tenha sido fixada.

§ 6º A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria da ordem do dia.

§ 7º Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o

Presidente declarará encerrado o período destinado à sua discussão.

Art. 31 Esgotada a matéria da pauta, ou o prazo destinado à ordem do dia, passar-se-á à fase de “explicação pessoal”, que será de 30 (trinta) minutos.

§ 1º Cada integrante do Colegiado poderá fazer uso da palavra no prazo máximo de 10 (dez) minutos, tanto na ordem do dia, quanto na fase de “explicação pessoal”.

§ 2º Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar, na Secretaria da Unidade, os processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia.

Art. 32 Da convocação de reunião extraordinária, que será comunicada com antecedência mínima de 72 horas a cada integrante do Colegiado, constará o dia, a hora, e a pauta da ordem do dia.

Parágrafo único. Na reunião extraordinária, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate dos assuntos que tiverem dado ensejo à sua convocação.

Art. 33 De cada reunião, lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constará o nome dos presentes e dos ausentes, uma exposição sucinta do expediente e todos os trabalhos.

§ 1º Depois de aprovada, a ata será assinada, sucessivamente, pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais membros presentes.

§ 2º Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção, na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da reunião.

Art. 34 Nenhuma proposição que tenha relator especialmente designado será submetida a discussão e votação sem que seu parecer conclusivo seja apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado decidir sobre a necessidade de relator e ao presidente designá-lo.

Art. 35 As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado que não representem simplesmente orientação referente à ordem dos trabalhos terão, obrigatoriamente, a forma de resoluções por artigos, e deverão ser sempre aprovadas por metade mais 1 (um) dos presentes, cabendo ao Presidente baixá-las.

Art. 36 Todo pronunciamento do Colegiado que versar sobre caso concreto denominar-se-á “decisão” e conterà, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 37 O comparecimento de seus integrantes às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, importando a falta, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, a perda de mandato, declarada pelo Presidente, após a audiência do interessado, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

SEÇÃO II

DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL

Art. 38 O órgão deliberativo do Departamento Acadêmico constitui-se na plenária departamental, com todos os docentes lotados no Departamento, que reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por semestre letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além da indicação de motivo, ou requerimento de 1/3 (um terço) dos docentes do quadro permanente lotados no Departamento Acadêmico e não afastados.

Art. 39 As atribuições da Plenária Departamental:

- I. aprovar, após consulta às coordenações de Graduação e Pós-Graduação, da distribuição do seu pessoal docente no que compete às atividades de ensino;
- II. proceder ao reconhecimento, em primeira instância, de notório saber para fins de inscrição em concurso de professor titular;
- III. proceder à aprovação semestral do planejamento acadêmico-pedagógico que oriente atribuição de encargo de ensino, pesquisa e extensão, dentre seu pessoal docente;
- IV. aprovar, ouvidas as Coordenações de Curso ou Pós-Graduação, a carga horária semanal e turnos docentes, garantindo atuação dos professores nos cursos de graduação e pós-graduação;
- V. aprovar projetos de pesquisa e extensão;
- VI. aprovar o processo de seleção e supervisionar atividades de monitoria;
- VII. emitir parecer sobre extinção ou criação de curso;
- VIII. pronunciar-se e deliberar sobre composição de comissões permanentes ligadas a cursos de graduação;
- IX. manifestar-se sobre dispensa de professores, em segunda instância;
- X. deliberar sobre a indicação de nomes para integrar comissões examinadoras de concursos públicos para a carreira de magistério e outras seleções que se fizerem necessários;
- XI. garantir a estrutura para o atendimento das finalidades do Departamento Acadêmico e encaminhar, juntamente com a Direção de Unidade, o que se fizer necessário para tal.

Art. 40 O Colegiado do Departamento Acadêmico será presidido pelo Chefe de Departamento em exercício.

SEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 41 A Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação será exercida pelo Coordenador do Curso em exercício.

Art. 42 Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão constituídos:

- I. por representantes dos Departamentos Acadêmicos participantes do Curso, indicados pela respectiva Chefia e;
- II. por representantes dos estudantes, em número que corresponda a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado garantida participação de, pelo menos, um representante, indicado pelo respectivo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. Os representantes dos Departamentos Acadêmicos mencionados no item I terão suplentes, indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

Art. 43 Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação:

- I. manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos Acadêmicos que o integram;
- II. elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos Acadêmicos, o currículo do Curso e sua duração, fixando o número de créditos, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;
- III. elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos Acadêmicos, o plano didático do Curso, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;
- IV. solicitar ao Chefe de Departamento Acadêmico a que esteja vinculada

determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração no plano didático do Curso;

- V. emitir parecer, sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando os créditos pelos mesmos solicitados, à vista do currículo do Curso;
- VI. decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- VII. opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos Acadêmicos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- VIII. cooperar com os demais órgãos universitários;
- IX. determinar, ouvidos os Departamentos Acadêmicos, o número de vagas para cada vestibular, bem como os turnos das novas turmas;
- X. fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos Acadêmicos, o efetivo das turmas;
- XI. opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 A composição do 1º Colegiado do INFES, através de suas instâncias administrativas, convocará uma Assembléia Geral a qual submeterá a lista de docentes, técnico-administrativos e discentes que se apresentaram para sua composição. A aclamação deste 1º Coletivo terá caráter de indicação e terá um mandato inicial de dois anos, prorrogável por mais um ano, ao término do qual será convocada uma eleição de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF. O caso da representação discente será definido conforme disposto no Art. 23, § 3º deste Regimento.

Art. 45 Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado da Unidade, respeitadas as normas superiores.

Art. 46 Este Regimento Interno entrará em vigor, após sua publicação pelo Conselho Universitário.

ORGANOGRAMA – INFES

Direção do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior

